

LEI Nº 492/2021

“Dispõe acerca da autorização para o Município de Catuji/MG a conceder subvenção social ao Hospital Nossa Senhora Mãe da Igreja no exercício de 2021 e dá outras providências”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CATUJI/MG, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal de Catuji, autorizada a conceder subvenção social durante o exercício financeiro de 2021, até o valor total de **R\$160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais)**, ao **HOSPITAL NOSSA SENHORA MÃE DA IGREJA**, instituição hospitalar filantrópica CNPJ nº 18.929.463/0001-06, visando à colaboração financeira para o desenvolvimento de suas ações assistenciais e de saúde.

Parágrafo Único - O Município de Catuji repassará ao Hospital Nossa Senhora Mãe da Igreja, o valor constante neste artigo, dividido em parcelas mensais, na forma de convênio assinado pelos respectivos representantes e publicado nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art.2º - A subvencionada apresentará ao Poder Executivo e Legislativo Municipal, prestação de contas das atividades realizadas, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, até o dia 30 de março do exercício seguinte.

Art.3º - A entidade subvencionada deverá fornecer número de conta corrente específica em Instituição Financeira, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art.4º - Para cumprimento do objeto desta lei, fica o poder executivo autorizado a abrir crédito especial adicional ao orçamento do município de Catuji de 2021, para os fins que se especificam esta legislação.

Art. 5º - Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de Maio de 2021.

Catuji/MG, aos 20 de julho de 2021.


MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal. 20, 07, 2021
Catuji, _____

Assinatura do responsável